

CONTRATO
CONTRATO: 0124092014 EDIFÍCIO
COMERCIAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROJETO
ARQUITETÔNICO E INSTALAÇÃO DE
COMBATE A INCÊNDIO.**

Data:

24/09/2014

A 24 dias do mês de setembro de 2014, Sede do Sindijudiciário (SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) portador do CNPJ 31.815.772-0002-96, Situado à Rua Alexandrino de Abreu, Morro da Lagoa – Ponta da Fruta - Vila Velha - ES, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e Solange Pianca Ribeiro, Arquiteta e Urbanista portadora da carteira do CAU 104213-0-ES doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolve entre si assinar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

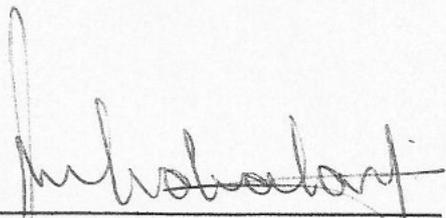
Objetivando viabilizar a elaboração do projeto de Arquitetura Legal em nível de aprovação.

- Projeto Arquitetônico legal e levantamento no local
- Projeto de Instalação de Combate a Incêndio e pânico

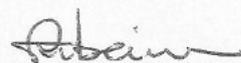
O projeto citado acima possui área aproximada de 1.000,00m² de construção, situado no Morro da Lagoa – Ponta da Fruta - Vila Velha - ES, dentro de parâmetros técnicos, custos e prazos os seguintes itens fazem parte de nosso escopo de fornecimento de serviço. A **CONTRATANTE** deverá indicar o (a) **CONTRATADO (A)** como responsável técnico, por sua atividade na área arquitetura e urbanismo, perante o CAU/PA e o

por bom, firme e valioso.

Vila Velha, 24 de SETEMBRO de 2014.



**SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.815.772.0002-96**



**Arquiteta e Urbanista
SOLANGE PIANCA IBEIRO
CAU104213-ES**

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

O presente contrato também poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto à sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, às exigências decorrentes do disposto neste contrato desde que remunerado o percentual dos projetos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo quanto à responsabilidade técnica. O(a) **CONTRATADO(A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Velha - ES, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo



MILITAR DO ESPIRITO SANTO), varia de 30 a 50 dias.

Nota 1: Quanto á vistoria que já foi feita e ainda existe outra visita já com DUA pago, sugiro aguardar a aprovação do projeto uma vez que já foi notificado para apresentar o projeto técnico assim à empresa contratante não perde o valor efetuado. A vistoria só deverá ser agendada pelo sistema do SIAT, após a empresa estiver executado o projeto aprovado na obra, lembrando que deverá ser executado por empresa cadastrada no CBMES, onde deverá emitir todos os laudos, notas fiscais dos equipamento de segurança (extintores com prazo de validade, iluminação de emergência e material dos hidrantes e mangueiras) e para raio, bem como ART do Eng. Responsável pela instalação.

Nota 2: Esse contrato se refere apenas à elaboração dos projetos acima citados e aprovação no Corpo de Bombeiros do projeto técnico de segurança. Quanto execução do mesmo na obra existente ficará com a empresa executante e quanto à vistoria ficará por conta da contabilidade da empresa contratante (SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO).

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.



- 50% na aceitação da proposta e início dos serviços (assinatura do contrato)
- 50% na entrega do projeto aprovado.
-

Parágrafo 1º - A contratante se obriga a entregar o projeto dentro do prazo estipulado no contrato. Caso exceda o prazo será cobrado multa diária de 1% ao dia em cima do valor total do contrato ao contratado, após 10 dias de atraso ao excedido cabe ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato com o ou não pagamento da multa.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme na Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966.

Parágrafo 3º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao (a) **CONTRATADO (a)** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA OITAVA: Do prazo para elaboração dos serviços (ENTREGA DOS PROJETOS PARA PROTOCOLAR NO CBMES).

PROJETO ARQUITETÔNICO LEGAL E FRAÇÃO IDEAL	07 DIAS
PROJETO INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO	07 DIAS

CLÁUSULA NONA: A vigência deste contrato está vinculada ao tempo de elaboração dos serviços a partir da assinatura do contrato e liberação pelo contratante.

- Projeto prazo de 07 dias para elaboração e entrega para assinaturas.
- Aprovação depende do órgão emissor (CORPO DE BOMBEIROS



compreensão dos elementos nele contidos, para apresentação e aprovação no CBMES responsabilizando-se pelos serviços prestados, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- Prestar informações e esclarecimentos ao Contratante;
- Manter sigilo com relação a todos os dados e informações relativos ao projeto e às atividades do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- Permitir o acesso da contratada e sua equipe no local da obra sempre que necessário.
- Prestar as informações necessárias à contratada sempre que necessário.
- Pagar os honorários pactuados pelo projeto

CLÁUSULA SEXTA: O preço total deste contrato está determinado da seguinte forma: R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS) estando incluídos no mesmo todos os impostos e encargos sociais, conforme valores abaixo para cada tipo de compatibilização:

DESCRIÇÃO	PREÇO
PROJETO DE ARQUITETURA COM LEVANTAMENTO IN LOCO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDO TÉCNICO DE HABITABILIDADE DA SALUBRIDADE E ESTABILIDADE OBRA EXISTENTE	2.500,00
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS	2.200,00
TOTAL	4.700,00

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO

Será pago o valor total de R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS) parcelados em:



CONTRATADO deverá registrar, perante aquele Órgão, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo/Função que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

DESCRIÇÃO DO ITEN ESCOPO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:

- **PROJETO ARQUITETÔNICO LEGAL**

Projeto destinado a atender todas as exigências necessárias para a construção e aprovação do mesmo, seguindo as recomendações e exigências das normas brasileiras.

- **PROJETO DE INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO**

Projeto destinado a atender as necessidades de combate a incêndio e pânico dentro das normas atuais do Corpo de Bombeiros Militar do ES, sendo este apresentado para sua devida aprovação no CBMES, onde é composto por implantação, planta com instalação da tubulação, hidrantes, extintores, saída de emergência, iluminação de emergência, esquema isométrico com toda a tubulação e descrição dos materiais, memoriais descritivos de especificação e de cálculo da bomba e memoriais de segurança, incluindo detalhamentos construtivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar em:

- Entregar o projeto em meio magnético e em 01 (uma) cópia impressa no papel sulfite.
- Consulta via telefone e e-mail sempre que necessitar.

Nota: Todas as cópias excedentes ao projeto de aprovação e ou reconhecimento de firma

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no desenvolvimento completo do projeto arquitetônico e inserção das instalações dentro da arquitetura, composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita

